



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luís da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes. Em seguida, o **Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta** registrou, com pesar, o falecimento do Exmo. Desembargador Bolívar Viégas Peixoto durante o recesso forense, por ocasião das festividades natalinas, desejando aos familiares de Sua Excelência, inclusive a sua esposa, Andreza Moraes Verdolim Viégas Peixoto, e a seu irmão, o Desembargador Fernando Viégas Peixoto, votos de força e de solidariedade. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, associando-se à manifestação, determinou a remessa dos registros à família do Exmo. Desembargador. Associaram-se ao registro de pesar o Dr. Márcio Gontijo, em nome dos advogados, e o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luís da Silva Flores. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1928-03.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MOISÉS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 966-62.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NADIA ANGELA FONSECA DE MELLO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ARR - 874-16.2010.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANDRA REGINA BARREIROS DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1504-49.2012.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 37-83.2011.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSE VILSON NOGUEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Embargado(a): BYTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ARR - 1478-04.2011.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): EDILENE VENANCIO CARNEIRO DA CUNHA, Advogada: Camila Falcão D'Azevedo Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 452-47.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): QUERINO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 17700-43.2007.5.06.0101 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Aquino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALEXANDRE DE HOLANDA LUCENA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 97100-16.2009.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MICHELE ALESSANDRA OTONI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 84100-17.2008.5.03.0027. **Processo: E-ED-RR - 27000-73.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BANEB S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): GILDETE BRANDÃO JONES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Fernanda Caldas Giorgi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 84100-17.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): RENATO DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 31485-37.1998.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS GERALDO PEREIRA LIMA, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargante: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante. E, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Provas documentais aptas a possibilitar o enquadramento do reclamante na exceção do controle de jornada prevista artigo 62, inciso II, da CLT. Violação deste dispositivo configurada" por violação do artigo 62, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que indeferiu o pedido de horas extras. Prejudicada a análise do recurso de embargos do reclamante quanto à preliminar de nulidade da decisão da Turma do TST por julgamento extra e ultra petita e às horas extras. Obs.: I - Falou pelo Reclamante/Embargante a Dra. Eliana Traverso Calegari e pela Reclamada/Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 183100-80.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ALMEDORINO ALVES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Após o pregão do seguinte processo, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou não mais se considerar impedido para participar dos julgamentos dos processos vinculados ao Banco do Brasil. **Processo: E-RR - 994840-19.2008.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLECIO VINICIUS DE ASSIS MOTTIN, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinando, assim, o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não mais se considera impedido para participar do julgamento deste processo.; **Processo: E-ED-RR - 544-93.2012.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LADISLAU RAMOS DA SILVA, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 150 para o cálculo das horas extras a que faz jus o reclamante no período em que laborou na jornada de seis horas e vigorou ato normativo interno estabelecendo o sábado como dia de repouso semanal remunerado. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Murilo Fracari Roberto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 2690740-31.2000.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR ROBERTO PIEROTTO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Arcuri



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e Delaíde Miranda terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se manteve a sentença que deferiu horas extras além da 4ª diária e 20ª semanal, exceto em períodos contemplados por norma coletiva que estenderam a jornada normal, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto e pelo Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: E-RR - 52500-85.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARIA HELENA LETTRES MAIDANA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução das verbas deferidas no presente processo se dê pelo regime de precatório. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 11100-22.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): IRENE MOLINARI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria. Previdência Complementar Privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 59700-54.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO E REGIÃO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Jacqueline Rocio Varella.; **Processo: E-ED-RR - 114000-61.2007.5.17.0004 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Assistente Litisconsorcial: PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manoela Simões Falcão de Oliveira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 106440-30.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: VERA REGINA DELLA POZZA REIS, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa e Alexandre Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) Os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Fernando Miranda, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às onze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e treze minutos. **Processo: E-ED-RR - 105600-77.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Embargado(a): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 343-47.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): LUIZ CARLOS OLIVEIRA INACIO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22000-79.2010.5.13.0026 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO NOBERTO GOMES PEREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: José Araújo de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 153000-95.2009.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6619-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): MARIA LUIZA MANFREDI SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Agravado. II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não mais se considera impedido para participar do julgamento deste processo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149300-37.2006.5.20.0004 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGISA, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SILVA FERREIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manoela Simões Falcão de Oliveira patrona do Agravado(s).; **Processo: ED-E-ED-RR - 103500-98.2009.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO - CRMV, Advogado: Marcelo Antônio Nogueira Araújo, Embargado(a): FÁBIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK, Advogada: Fernanda Sene Domingues, Advogado: Fernando José Cunha Belfort, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade dos embargos, sem a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 178600-60.2005.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEBASTIAO CARLOS ROCHA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, após sanar omissão, emprestar efeito modificativo ao acórdão originário e acrescer à condenação os reflexos postulados à fl. 7 da petição inicial nas prestações contratuais vinculadas ao salário.; **Processo: E-RR - 80-76.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): ADELINO RAFAEL TORRES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 75800-08.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Batista Pereira, Embargado(a): GENIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 93-47.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ LUCIO BARSANELLI, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 484-47.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ADMAR LIMA, Advogado: Lauro Édson Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 617-91.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CRISTIANO LUIS DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S.A., Advogado: Placídio Ferreira da Silva, Embargado(a): INSTRUMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 756-77.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA FORTES RIBEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2539-12.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): ALCM PÃO DE QUEIJO E LANCHES LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74600-38.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISETE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 136300-19.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Embargado(a): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Embargado(a): ZENILDA CARDOSO SAMPAIO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 115100-17.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MASSAO SIMONAKA, Advogado: Massao Simonaka, Embargado(a): ELTON LUIS GRANDOLPHO, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 149600-42.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REINALDO MARAJÓ DA SILVA, Advogado: Reinaldo Marajó da Silva, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 152200-68.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): META SERVICOS EM INFORMATICA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SANDRO SANTOS CORDEIRO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 69700-28.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonçalves, Embargado(a): RUBEM LUTZ, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Augusto César de Carvalho no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a responsabilidade solidária da TAP às parcelas devidas até 09.11.2005, data de saída do grupo econômico; do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento e dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para absolver a ora Embargante (TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.) da condenação referente à responsabilidade solidária. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Gomes da Silva.; **Processo: E-ED-RR - 138000-18.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): LUIS CARLOS DA SILVEIRA CAMBOIM, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes da Silva, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 131900-90.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): TÂNIA CALIENDO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar que a execução da decisão proferida no presente feito contra o Hospital Fêmina S.A. seja processada pelo regime de precatório, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 62-73.2011.5.03.0025 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TEREZINHA VILELA DE MELO FIGUEIREDO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 208-63.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): PAULO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 287-57.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REGINA MARIA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.; **Processo: AgR-E-RR - 306-59.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NILSON EMILIANO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 359-24.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSUE PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 384-11.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUDO EM TRANSPORTE EDITORA LTDA., Advogado: José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): MARIA ANGELA MOREIRA GARCIA, Advogado: Renato de Aguiar Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 462-27.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Adriana Rohrig Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OSCAR LEOMAR EHLERT, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 532-29.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDINEIA APARECIDA MATEUS, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 547-76.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): GILBERTO HIROSHI ADACHI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 561-61.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): LUIZ SOUZA TAVARES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 568-42.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 714-94.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BENEDITO LUIZ ALMEIDA, Advogada: Giani Cristina Amorim, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 755-42.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: REGINALDO ARAUJO BARROSO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 879-25.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): SENAIR BRESSAN E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1079-39.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCAS ALVES MELO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1485-80.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANILTON BRUM WEIS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1577-42.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MARCELO FRANÇA DE SOUZA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1628-59.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MIRALDIR JOSÉ ALVES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 2362-94.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 30141-77.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALTER ANTONIO MAAS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SMS DEMAG LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 48000-88.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ROBSON DE JESUS RODRIGUES LINDOSO, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Jr., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 48900-35.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: MANUEL FORTUNATO DE FARIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 56400-37.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDECIR FERREIRA, Advogado: Rodrigo Victor da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 59100-13.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO LUIZ CERQUEIRA CARNEIRO, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Embargado(a): ESPAÇO MODULADO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 62741-55.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 92000-05.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUNIO ANSELMO DA SILVA, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Advogado: Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 93600-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93640-79.2002.5.02.0463, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 100000-22.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15611-11.2010.5.04.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 104400-28.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): ADJAMILSON FERNANDES COUTINHO, Advogado: Daniel Tadeu Moura Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 124400-40.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): JOÃO CARLOS DÂNGELO BRINCO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 126900-59.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO MARCELO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 132200-64.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANAIR MEDEIROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 156400-85.2002.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, , Embargado(a): JOÃO GUILHERME DA SILVA PASSOS, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 488100-50.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MABEL SADDOCK E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Debora Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1444-06.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): JOÃO CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10500-32.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): HILDA MARIA LUCENA BORGES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução das verbas deferidas no presente processo se dê pelo regime de precatório. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 112-49.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): NOBERTO DAS CHAGAS MENDONCA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 214-82.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LADES DA LUZ RIBEIRO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 250,86 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 707-93.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ WILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Assistente Simples: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, do adicional de periculosidade, com reflexos legais, restabelecendo-se a sentença de seq. 1, págs. 79/85, quanto ao particular.; **Processo: ED-E-ED-RR - 960-87.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JOSE VALMIR DOS REIS E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 25800-08.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 34800-95.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): GERALDO PEREIRA ALVES, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): SEGNO MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA., , Agravado(s): JOSÉ MARIA DE FARIA, Advogada: Maria José de Souza da Silva e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 243,65 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 51000-62.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): FABIANA PAULA MOREIRA DO CARMO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 79600-20.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SERGIO LUIZ SANDIM AFFONSO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução das verbas deferidas no presente processo se dê pelo regime de precatório.; **Processo: ED-E-RR - 84000-78.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): IRANEIDE ANDRADE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 88700-42.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DA CONCEICAO PALMIERI, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinicius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 131700-41.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARA LOENI HORTA BARBOSA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução das verbas deferidas no presente processo se dê pelo regime de precatório.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 184300-56.1985.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARISTOTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogada: Lara Cerqueira Meyer Suerdieck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ARR - 206200-68.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEUSA MARIA BORGET, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1571700-37.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE PINHEIRO LIMA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Nesse momento, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 390-63.2012.5.09.0651. **Processo: AgR-E-RR - 352385-63.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): KARINA DA SILVA ANASTÁCIO E OUTROS, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator indeferiu o pedido de adiamento do julgamento deste processo, requerido pela Embargante por meio da petição nº 17118/2014.0.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7-29.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIL SIQUEIRA VILELA, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELINO DONIZETE MACHADO, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 116-15.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCONI MARTINS SIMÕES ALVIM, , Agravado(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - determinar, preliminarmente, a reautuação do presente feito como embargos de declaração em embargos em recurso de revista; II - não conhecer dos embargos de declaração porque incabíveis.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 278-74.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDINILSON CORDEIRO DE TOLEDO, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 293-42.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA CAPELÃO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 300-89.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): EDSON MALINOSKI JUNIOR, Advogado: José Tadeus de Azevedo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA., Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1012-97.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUEPARDO DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCILIO BRAZ LEITE, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): IMPÉRIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1124-32.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Embargado(a): VALMIR ARAUJO DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1214-14.2011.5.02.0049 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Giovani Maldi de Mello, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS GONCALVES, Advogado: André Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 95200-59.2004.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: Leonardo Alves da Silva Cançado, Agravado(s): EDGAR BRÁZ, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 107800-29.2009.5.02.0087 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID MIRANDA NOVAIS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 137800-72.2008.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MARIA CRISTINA FIALHO SEVERO LUMMERTZ, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 185200-81.2009.5.02.0035 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO APARECIDO MARTINS, Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 186700-68.2009.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP DIESEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): RENATA PEREIRA, Advogado: Antônio Abílio Pardal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 3686900-04.2008.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURO CESAR RESENDE LIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Lúcio Glomb, Embargado(a): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Embargado(a): GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 428, II, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional no tocante à condenação ao pagamento das horas de sobreaviso.; **Processo: Ag-E-RR - 390-63.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Agravado(s): TERESINHA HOBOLD, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 428300-60.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAUDECI FERMINO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental, por aparente contrariedade à Súmula 294 do c. TST, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 340-72.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE EMERSON FARIA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 395-42.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Agravado(s): BARREIRINHA AGROPECUARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ARR - 515-05.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA., Advogado: Wilson Carlos Marques, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUATEMI, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-RR - 676-45.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA FELIPE DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 856-14.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): TERESA BARBOSA DE LIMA SOARES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 907-15.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI RAMIRES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 985-29.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANCA LTDA, Advogado: Luis Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MARIANA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Lázaro José Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1403-47.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VICENTE CAETANO FERREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1461-05.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDMILSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1542-56.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JAEDER DE SOUZA FONSECA E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1646-43.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): DANIEL FERNANDES CAMPOS, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S/A, Advogado: Marco Tulio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1997-92.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): HERBERT FAGNER DA SILVA JERÔNIMO, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2073-95.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALFREDO NAGIBE ISMAEL, Advogado: João Paulo Meirelles, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2308-56.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KATIANE DANIELE KREUZ, Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 2375-80.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CINTIA DE SOUSA LIMAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Zenker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 46000-03.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS BATISTA E OUTRO, Advogado: Cláudio Luiz Pereira, Agravado(s): DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Placco Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 58100-28.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERIK DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 115200-64.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIO SOUTO FILHO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 289-43.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JURANDIR FRANKLIN DOREA GOMES, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, mas no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 335-59.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): EVERSON FERNANDO LEITE DE FARIAS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 436-60.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARINA PIRES, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 967-21.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Embargado(a): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Lucília Osório Moreira, Embargado(a): JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: E-RR - 1004-50.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): SEBASTIÃO RUFINO DA SILVA, Advogada: Tônia Schmitt de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2109-69.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO BERNARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Renata Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2254-09.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO RODRIGUES CHAGAS, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Brenon Franklin Brandao da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 41600-87.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO DE LIMA, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAIBA LTDA - EPP, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 55100-07.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE CASTRO SOALHEIRO, Advogado: João Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 101700-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34.2007.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): CARLETTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gláucio Dias Araújo, Embargado(a): AUGUSTO RODRIGUES CRISTÓVÃO FILHO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição.; **Processo: E-ED-ED-RR - 120400-95.2007.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 125000-67.2008.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): VALQUÍRIA DA SILVA TORREZAM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 150600-97.2005.5.01.0036 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 256241-12.2007.5.02.0025 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO SOUZA AGUIRRE JUNIOR, Advogado: José Ernesto de Barros Freire, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO SA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 124800-20.2008.5.05.0014 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO ABERALDO FONSECA RIBEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora.; **Processo: ED-E-ED-RR - 52-49.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - UNIDADE OPERACIONAL DA REFINARIA DE MANAUS (UO REMAN), Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 57-77.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): JOSÉ VALDECI SOARES AMORIM, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 156-62.2011.5.11.0004 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Embargado(a): SORAIA ELINE DUARTE SOARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 241-33.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): DIANA SANTOS SIMOES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 464-68.2011.5.11.0014 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): HERBERT ALLAN IWATA POLLACHINI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 498-40.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): AGERSON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 530-41.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): JEFERSON FREITAS AZEVEDO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 654-04.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA PETRONILHO FILHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 669-69.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES PIMENTEL, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 964-22.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ALESSANDRO MOREIRA LAGE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 983-97.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRIAM DA SILVA, Advogado: André Olsemann, Agravado(s): JOSÉ BARBIERI & CIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Victor Brizoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1035-36.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): JAN CARLO ALVES MUCK E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1620-56.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1723-37.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JASON FRANKLIN, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1981-40.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Wagner Antônio Pimenta, Advogado: Alexsandro Reverte Quinteiro, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO MITTAG, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 2315-66.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): GLAUCIO REATEGUE DA SILVA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2974-40.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDES VICENTE SILVA, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 7683-47.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): NELY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 31340-64.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SILVA FRAZÃO, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 43500-90.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DARVINA PELISSER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) determinar, preliminarmente, a reautuação deste processo como Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Revista - "ED-E-ED-RR", efetuando as demais anotações que se fizerem necessárias; e b) não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis.; **Processo: AgR-E-RR - 44800-46.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SEVERINO, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50100-33.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): NIVALDO UBIRANI RIBEIRO ALMEIDA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 52900-49.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO VIANA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade: a) determinar, preliminarmente, a reautuação deste processo como Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Revista - "ED-E-ED-RR", efetuando-se as demais anotações que se fizerem necessárias; e b) não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis.; **Processo: AgR-E-AIRR - 58900-72.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENITO BARROS MEIRA, Advogado: Jonenito Barros Meira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59100-62.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANA MENDES LOBO MANTOVANI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 93800-28.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO MÁRIO DA FONSECA CAVALCANTE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135200-17.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO JACQUES COHEN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES MONTEIRO, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 376300-05.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELO RODRIGO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 119100-79.2007.5.04.0029. **Processo: E-RR - 379-25.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CAETE S A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO ARNALDO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 434-44.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO SALES, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 79-82.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): SILTO HELENO VAZ, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 220-26.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MOISES SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 251-89.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): CLEVERSON ANTÔNIO QUEIROZ GONÇALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 432-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

75.2011.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): WLADMIR SIQUEIRA DE FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 647-32.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VILMAR JOAO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o recálculo da parcela RMNR, para serem excluídos os adicionais (adicional de periculosidade e adicional de hora extra, repouso e alimentação - AHRA), condenando a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas RMNR vencidas e vincendas com os devidos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 709-52.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KEILA SIMOES SENE GOBO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que manteve a sentença a qual deferiu as diferenças da complementação de RMNR, observadas as parcelas vencidas a partir de 1/7/2007, bem como as vincendas até a efetiva integração do cálculo correto da parcela nos recibos de pagamento. O acórdão do Tribunal Regional deve ser restabelecido inclusive no tocante aos honorários assistenciais.; **Processo: AgR-E-AIRR - 792-12.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRIDE JOSE RODRIGUES COCITO, Advogado: Clomaldo Francisco Montanha, Agravado(s): ELIANE SEVERINA CHAGAS DA COSTA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 874-12.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO MONTEIRO DIAS, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VECTRA S/S LTDA., Advogado: Antônio Sérgio C de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1775-65.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE OSMARIO CARDOSO DE MELO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 12500-16.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST, para afastar a tese de ausência de prequestionamento, e conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinada a conversão da reintegração em indenização correspondente ao período restante da estabilidade provisória no emprego, se houver, em atenção à determinação em primeira instância de reintegração no emprego por força de concessão de antecipação de tutela.; **Processo: AgR-E-RR - 52100-83.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS XAVIER DA COSTA, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119800-64.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Matheus Domingueti, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 125500-57.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 126000-54.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO JORGE SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1%, prevista no art. 18, c/c art. 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 64800-39.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ÊNIO NILTON CHAZAN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se determinou que a execução fosse processada pelo regime de precatório previsto no artigo 100 da Constituição Federal. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 82000-38.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CELSO FERNANDO SPADONI, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se determinou que a execução seja processada pelo regime de precatório previsto no artigo 100 da Constituição Federal. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 83600-85.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): LEON GERCHMAN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se determinou que a execução seja processada pelo regime de precatório previsto no artigo 100 da Constituição Federal. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 71700-78.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): JORGE AMILTON HOHER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se determinou que a execução fosse processada pelo regime de precatório previsto no artigo 100 da Constituição Federal. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1965-87.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POLISERVICE-SISTEMA DE SANEAMENTO S/C LTDA - EPP - ME E OUTRAS, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Embargado(a): ROGÉRIO LEAL LINDGREN, Advogado: Evaristo Stábile Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-ED-ED-RR - 73841-28.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA ELEITORAL DO ESTADO DE RONDONIA (SINDJERO), Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Felipe Carlos Schwingel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar obscuridade sem, no entanto, dar efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-ED-ED-ED-E-ED-ED-RR - 148341-64.1998.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, , Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.; **Processo: E-A-RR - 197300-40.2001.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): DANIEL FERNANDES, Advogado: Sérgio Cerveira, Embargado(a): SMART SERVICE SYSTEMS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a reclamada efetue o recolhimento da contribuição previdenciária tanto com base na alíquota de 20%, devida pela própria empresa, quanto da contribuição a cargo do reclamante, cuja alíquota é de 11%, ambas incidentes sobre o montante total do acordo, respeitado o teto de contribuição, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 7565200-07.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABRÍCIO ALEXANDRE MONTES PEREZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à litispendência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, em que se concluiu pela inexistência de litispendência, devendo os autos retornar à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 119100-79.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): IRMA DOLORES ROYER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe na forma do art. 100 da Constituição Federal. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 49800-68.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ANA PAULA DA ROSA E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1004-76.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANTÔNIO ADRIANO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1147-33.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1373-67.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EUVIRIANE COSTA SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença.; **Processo: ED-E-RR - 1573-74.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO DA COSTA MONTE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11300-49.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: E-ED-RR - 30500-51.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAINERI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 34400-67.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): VALMOR LUIZ KLIEMANN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 38000-13.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA JOSE COSTA MACEDO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 45400-34.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OLAVO KOJI HAYSHI, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61300-64.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ENI LOPES BECHAIRE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 65400-78.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUGUSTO JOSE RIOS DE CARVALHO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 83900-20.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BENEDITO ALVES COELHO, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 94000-40.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSE MILTON DE ANDRADE MARQUES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 103640-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILSON MIRANDA MOTTA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 106800-46.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCELO CARLOS DIAS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 120600-20.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARIA JOSE DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 122900-13.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargante: ORLANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada e do reclamante para, sanando as omissões com relação ao provimento do recurso de embargos, adequar a decisão aos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras relativamente ao período em que o reclamante exerceu o cargo de tesoureiro de retaguarda, respeitado o período imprescrito, com reflexos legais e honorários de advogado, mas autorizar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 128500-07.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ELLOY PARROT NEMOTO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 131800-25.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Pablo Drum, Agravado(s): JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 170900-15.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO CÉSAR FERREIRA SALES, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 198800-18.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 833-16.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MICHELE CRISTINA LUIZA DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 1223-78.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA MAUERBERG DE CASTRO, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1528-65.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDO ANTONIO DIAS, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 1988-43.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LORENA BEATRIZ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 81700-23.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva, Embargado(a): VICENTE LEMES DE SOUZA FILHO, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 109300-34.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Embargado(a): LUIZ PAULO SAGGIORATTO, Advogado: Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR e RR - 370400-13.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airtton Soares de Camargo, Embargado(a): AIRTON JOSÉ VETTORELLO, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1296500-84.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): EVANDRO CRUZ D OLIVEIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais